



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 490/2019

em 2 de julho de 2019

ASSUNTO: Requerimento nº 225/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 373/2019, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 225/2019, de autoria do Vereador Benedito da Dafé Gonçalves Filho. Referida propositura requisita informações sobre financiamento veicular de 2005 a 2012, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos cópia do memorando DIRCONT MEMO Nº 089/2019 do Secretário Municipal de Finanças e Diretor de Orçamento.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1647/2019
Data: 04/07/2019 - Horário: 13:03
Administrativo - OFC 313/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Oswaldo Cruz, 146 – Centro – CEP: 16200-029 - Tel.: (18) 3643-6150 –E-mail: diretoria.contabil@birigui.sp.gov.br

Birigui, 25 de junho de 2019

DIRCONT MEMO Nº 089/2019

À

Sr^a Elizabete Grassi Cruz

Secretária de Expediente e Comunicação Administrativa

Nesta.

Ref.: Requerimento 225/2019 - Câmara Municipal de Birigui

Em atendimento ao solicitado no Requerimento citado acima, onde solicita informações sobre financiamento veicular no período de 2005 a 2012, seguem as respostas abaixo:

Questão 1 – Houve algum tipo de financiamento veicular do período de 2005 a 2012 pela Prefeitura de Birigui? Se sim apresentar documentos do financiamento e pagamentos.

Resposta Questão 1 – Não.

Questão 2 – Houve algum tipo de financiamento para obras e serviços no período de 2005 a 2012 pela Prefeitura de Birigui? Se sim apresentar documentos do financiamento e pagamentos.

Resposta Questão 2 – Sim, houve contratação de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa Pró-Transporte, no valor de R\$ 7.924.895,04 (Sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 5421/2011, objetivando a pavimentação de diversas ruas do Município de Birigui, segue em cópia do Contrato. Informamos ainda, que não houve liberação de recursos financeiros oriundos desta Operação de Crédito no exercício de 2012, portanto não houve nenhum pagamento até o dia 31/12/2012.

Atenciosamente,


ANTONIO DONIZETE CAETANO ALVES
Diretor de Orçamento


FÁBIO VIEIRA PINTO
Secretário de Finanças

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
BIRIGUI/SP, DESTINADO À EXECUÇÃO
DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE
BIRIGUI/SP, NO ÂMBITO DO PRÓ-
TRANSPORTE**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente Regional de Presidente Prudente/SP, Sra Célia Marisa Molinari de Mattos, RG nº. 10.905.582, CPF nº. 017.721.628-09, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR - MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.151.718/0001-80 representado pelo seu Prefeito sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, RG nº. 5.095.817, CPF nº 557.700.298-20, brasileiro, casado, doravante designado **TOMADOR**.

III - AGENTE PROMOTOR – representado neste **CONTRATO** pelo **TOMADOR** acima qualificado;

IV- DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

AGENTE PROMOTOR - agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;

BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - **FPE** e do Fundo de Participação do Município - **FPM**;

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **TOMADOR**, em agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do **TOMADOR**;

FIEL DEPOSITÁRIO - Pessoa Jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados de acordo com os **EMPREENDIMENTOS**, além de máquinas e equipamentos adquiridos.

GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades;

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$ 7.924.895,04 (sete milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA**, lastreado em recursos do **FGTS**, repassados pelo **AGENTE OPERADOR** à **CAIXA**, equivalente a 95,00% (noventa e cinco por cento), do valor do investimento de R\$ 8.341.995,04 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventas e cinco reais e quatro centavos), nas condições estabelecidas no **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, observadas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se excepcionalizada no âmbito do Artigo 9ºW da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, suas alterações e aditamentos, do Conselho Monetário Nacional.

1.2 - O **TOMADOR** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício STN Nº 5.079 de 07/12/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O **CONTRATO** tem por objetivo a pavimentação nas Ruas José Masson e Natal Masson; e nos Residenciais Jandaia II; Portal da Pérola II e Ipê, em BIRIGUI/SP, no âmbito do **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **TOMADOR** à **CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste **CONTRATO** integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, a título de contrapartida no valor de R\$ 417.100,00 (quatrocentos e dezessete mil e cem reais), equivalente a 5,00% (cinco por cento) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente **CONTRATO**, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

3.2 - Obriga-se ainda o **TOMADOR** a realizar, com recursos próprios, as contrapartidas correspondentes à diferença entre o custo global orçado e o montante do **FINANCIAMENTO** e quaisquer outros excessos que se verifiquem na execução do plano orçado, aplicando-os prévia e concomitantemente com os valores do crédito ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DESEMBOLSO

4 – O prazo para realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos do financiamento é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, sendo admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, desde que previamente acatada e autorizada pelo **AGENTE OPERADOR** e por deliberação da **CAIXA**.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a programação financeira do **FGTS**, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **TOMADOR, CONTA VINCULADA** a este **CONTRATO**, onde previamente são depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da **CAIXA - BIRIGUI/SP - código 0574-6**, sob o Nº 006.00000285-3 e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.3.1 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que incidam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO**, divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, aplicáveis ao **PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE**, ao qual o **TOMADOR** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observa a condição para início de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO** deste instrumento, certifica-se da regularização da área objeto da autorização, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras.

4.4.2 - O desembolso da última parcela constata do cronograma será de, no mínimo, 3% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente **CONTRATO**, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, no **DIA ELEITO**, juros à taxa anual nominal de 6 % a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste **CONTRATO**, cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do **FGTS**.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3 % a.a (três décimos por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O TOMADOR encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo TOMADOR do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do TOMADOR, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado até 1,00%, que é o limite máximo permitido no **MANUAL DE FOMENTO** vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente CONTRATO é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, é aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste *pro rata dia útil* ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste CONTRATO, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do Conselho Curador do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, e pode ser prorrogado, no máximo, por até metade do prazo ora estabelecido, mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou TOMADOR à CAIXA.

8.1 – De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o término do prazo de carência é 17/10/ 2013.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste **CONTRATO** no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **TOMADOR** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **TOMADOR** ensejam o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análise técnica de engenharia e trabalho sócio-ambiental da reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **TOMADOR**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, do Conselho Curador do **FGTS**, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar, à **CAIXA**, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **TOMADOR** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 – É facultado ao **TOMADOR** utilizar o saldo residual, se houver, do valor do empréstimo ora concedido, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 – Para tanto, o **TOMADOR** comunica oficialmente o seu interesse à **CAIXA**, observando-se que a **CAIXA** tem o prazo máximo de 120 dias corridos, a contar da data do último desembolso de recursos, para comunicar ao **AGENTE OPERADOR**.

10.2 - Fica ciente o **TOMADOR** de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do **FGTS**.

10.3 – A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA**, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa(s) operacional (is).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **TOMADOR** é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período da carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, no **DIA ELEITO**, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao do término do período de carência previsto na **CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DE CARÊNCIA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no **CONTRATO**, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente é exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

11.4 - O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 17 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

12.1 - Vinculação de receita do estado/município

12.1.1 - O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 5.421, de 09 de julho de 2011, publicada no Jornal "Folha da Região", em 10/07/2011, até o limite do saldo devedor atualizado.

12.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

12.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

12.1.2.1.1 - Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, O **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL** e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

12.1.3 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do **TOMADOR**, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o **TOMADOR**, a **CAIXA** e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

12.1.4 - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da **CAIXA**, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR

13 - Constituem obrigações do **TOMADOR** e do **AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO** e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

13.1 - Obrigações do TOMADOR/AGENTE PROMOTOR :

a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;

b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;

c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

e) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

f) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras e serviços objeto do financiamento;

g) pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS** e **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE**;

h) contabilizar os recursos recebidos no presente **CONTRATO**, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

i) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

j) na ocorrência de contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor e para assegurar a execução do objeto do empreendimento, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA** e ao **FGTS**;

- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente **CONTRATO**;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução e desenvolvimento das etapas de obras/serviços e o cumprimento de outras regras estipuladas no **CONTRATO**;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados neste **CONTRATO**;
- n) manter vigentes as licenças, durante o prazo do financiamento;
- o) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- p) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- q) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- r) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- s) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- t) apresentar à **CAIXA** Relatório Final de Implantação, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- u) cumprir, no que couber, a se manter em conformidade com todas as obrigações aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva, caso a área de intervenção e/ou o entorno do **EMPREENDIMENTO** tenha sido objeto de tombamento, no âmbito federal, estadual ou municipal;
- v) respeitar todas as obrigações relativas à demarcação física e/ou terras indígenas regularizadas, caso qualquer das partes da área de intervenção seja contígua à área cujos ocupantes ou titulares sejam do grupo indígena;
- x) informar imediatamente à **CAIXA** sobre assuntos ambientais em que pesem ações judiciais, inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público, ações civis públicas, Termo de Ajustamento de Conduta assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- w) apresentar qualquer outra documentação solicitada pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO, AGENTE OPERADOR** e/ou **CAIXA**, em atendimento às normas e legislação vigente.
- y) manter vigentes, durante o prazo do financiamento, todas as licenças, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- z) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste **CONTRATO**, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;
- aa) manter-se em situação regular, juntamente com os beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**;
- ab) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do empreendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

14.1 - Condições Resolutivas

14.1.1 - Sob pena de resolução do **CONTRATO** de financiamento fica condicionado que:

a) O **TOMADOR** apresente o presente **CONTRATO** à **CAIXA**, devidamente assinado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

14.2 - Condições para Início do Desembolso

14.2.1 - Como condição para realização do 1º (primeiro) desembolso:

a) O **TOMADOR** compromete-se a:

I) atender integralmente todas as condições de eficácia e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

II) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

III) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;

IV) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

V) apresentar o Cronograma Físico e Financeiro do empreendimento;

VI) apresentar documentação referente ao processo de regularização da(s) área(s) de intervenção abaixo identificada(s), revestida(s) das formalidades legais;

14.2.2 - Na existência de mais de um **CONTRATO** de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste **CONTRATO** de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

15 - A **CAIXA** pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR** ou **AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer **CONTRATO** celebrado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** com a **CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e **MPAS**;

c) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) inadimplemento, por parte do **TOMADOR** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste **CONTRATO**;

e) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos **DA CAIXA**;

- f) alteração de qualquer das disposições das leis municipais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- g) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- h) descumprimento das exigências constantes das **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS e DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR E DO AGENTE PROMOTOR**;
- i) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira;
- j) determinação de suspensão dos desembolsos por órgãos de controle externo ou por decisão judicial.
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do **CONTRATO** o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do **FINANCIAMENTO**, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida.

16.1 – Também ensejam vencimento antecipado da dívida do CONTRATO, a critério da CAIXA:

- a) inexistência, omissão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- b) inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **TOMADOR e/ou AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
- h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste **CONTRATO**;
- i) decurso do prazo de 01(um) ano, contado da data da assinatura do presente **CONTRATO**, para realização do 1º (primeiro) desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo de utilização dos recursos, conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
- k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

- l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
- m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro **CONTRATO** firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido;
- n) determinação de extinção do **CONTRATO** por órgãos de controle externo ou decisão judicial.

16.2 – Nos casos de vencimento antecipado tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso acima elencado.

16.3 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

16.4 - Caso o presente instrumento seja rescindido por vencimento antecipado e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

16.5 - A **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei Nº 7.492 de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO/RESCISÃO

17 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas resolutivas ou para início do 1º (primeiro) desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º (primeiro) desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **GESTOR DA APLICAÇÃO**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

17.1 – O presente instrumento poderá ser extinto:

a) via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**;

b) via rescisão contratual, caso ocorra uma ou mais das hipóteses previstas no presente **CONTRATO**.

17.2 – Tanto no caso de rescisão como de rescisão, a extinção do pacto dar-se-á mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** ressarcirá à **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento, sem prejuízo da aplicação de sanções específicas previstas neste **CONTRATO**.

17.2.1 - O valor apurado será cobrado mediante emissão de Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IMPONTUALIDADE

18 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga é reajustada e adicionada de encargos conforme se segue:

a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

c) juros de mora calculados à taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

18.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENA CONVENCIONAL

19 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

20 - O **TOMADOR** pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA**. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

20.1 - O **TOMADOR** pode realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

20.2 - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**, subitens 6.1 e 6.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao **AGENTE FINANCEIRO** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

20.3 – O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada - SDLA é igual ao saldo devedor atualizado *pro-rata* multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;

SD = Saldo Devedor atualizado *pro-rata*;

TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;

Trisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

20.4 – O Valor Total da Amortização Extraordinária - VTAE é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na **CLAUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;

VAE = Valor da Amortização Extraordinária;

TAdm = Taxa de Administração do **CONTRATO**;

TRisco = Taxa de Risco de Crédito do **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

21 - O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **TOMADOR**.

21.1 - O **TOMADOR** declara e está ciente de que em garantia às obrigações pecuniárias, principais e acessórias assumidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** em favor do **AGENTE OPERADOR**, este sub-rogar-se-á automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídas pelos **TOMADOR** em favor do **AGENTE FINANCEIRO** em decorrência do presente instrumento, nas hipóteses de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO

22 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

22.1 - O TOMADOR declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente **CONTRATO**, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

22.2 - O TOMADOR declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**, e ainda reconhece que nenhuma responsabilidade pode ser imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutiva, no caso de ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

22.3 - O TOMADOR, neste ato, declara estar ciente de que as condições e informações referentes a este **CONTRATO** poderão ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, bem como de que poderão ser encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.

22.4 - O TOMADOR declara ainda que:

- a) conhece e está de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO** e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição suspensiva, caso seja autorizado o início de obras, serviços, estudos e projetos em área em processo de regularização e/ou a aquisição, contratação ou fabricação de bem(ns) sem a concordância da **CAIXA**;
- b) todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NOVAÇÃO

23 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

24 - O TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR assumem o encargo de **FIEL DEPOSITÁRIO** dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, dos documentos fiscais referentes a prestação de serviços realizados relativamente aos **EMPREENDIMENTOS**, que os possuirá em nome da **CAIXA**, bem como dos materiais e equipamentos porventura não assentados.

24.1 - Desde já, o **TOMADOR e o AGENTE PROMOTOR** se obrigam a guardá-las, conservá-las e a entregá-las à **CAIXA**, de imediato, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

24.2 – O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** assumem o encargo em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa e gratuita durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

25 - O **TOMADOR** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a **CAIXA** a prestar informações relacionadas ao presente **CONTRATO** aos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive e em especial aos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

26 – Fica o **TOMADOR** ciente que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

26.1 – O **TOMADOR** declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento é efetuado por engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

26.2 – O **TOMADOR** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica ao empreendimento pela **CAIXA** é feita exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela **CAIXA**, engenheiros e arquitetos da **CAIXA** ou prepostos.

26.3 - O **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** estão obrigados a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

26.4 – Qualquer alteração contratual proposta, que seja negociada diretamente pelo **TOMADOR** junto ao **GESTOR DA APLICAÇÃO**, e por este último aprovada, ao ser encaminhada à **CAIXA**, é analisada com base em seus normativos vigentes, bem como é submetida ao **AGENTE OPERADOR** nos casos previstos.

26.4.1 – Nenhuma responsabilidade, de qualquer natureza, é imputada à **CAIXA** caso a alteração citada no subitem acima seja implementada sem aprovação expressa deste **AGENTE FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS COMPLEMENTARES

27 - Aplicam-se a este **CONTRATO**, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS**, do **GESTOR DA APLICAÇÃO**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

28 - Integram o presente **CONTRATO** para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Declaração de Funcionalidade do Empreendimento – Programa Pró-Transporte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO

29 - O **TOMADOR** obriga-se a promover o registro deste **CONTRATO** no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

30 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 06 (seis) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Presidente Prudente/SP
Local/Data

01 de Março de 2012

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**
Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do **TOMADOR**
Nome: WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
CPF: 557.700.298-20

Testemunhas

Nome: Sebastião Alexandre Filho
CPF: 080.337.844-50

Nome: Vitor José Sgarbi
CPF: 057.747.818-44

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☒ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Estado/Município	UF
0345.054-41/11	BIRIGUI	SP

Programa	Tomador
PRÓ-TRANSPORTE	MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP

Empreendimento
Pavimentação nas Ruas José Masson e Natal Masson; e nos Residenciais Jandaia II; Portal da Pérola II e Ipê, em BIRIGUI/SP

Término da carência	Valor liberado até ____ / ____ / ____	A liberar
17 / 10 / 2013	R\$	R\$ 7.924.895,04

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R\$ 7.924.895,04	R\$ 7.924.895,04	R\$ 417.100,00	R\$ 8.341.995,04

Valores em R\$ 1,00

Referência		Desembolsos		Contrapartida		Outros	
Mês	Ano	FGTS	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
		Valor em R\$					

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

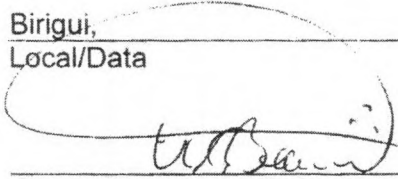
Tomador

**Anexo II – DECLARAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO EMPREENDIMENTO –
PROGRAMA – PRÓ-TRANSPORTE**

O TOMADOR, MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP, inscrito(a) no CNPJ/MP sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, sr. Wilson Carlos Rodrigues Borini, **DECLARA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para os devidos fins de direito, e para que se produzam os efeitos necessários, que realizará as obras e serviços para que o empreendimento ora financiado apresente a boa e regular funcionalidade, bem como aquiesce e se responsabiliza com o fornecimento de equipamentos de controle e operação, incluindo o(s) veículo(s) especificado(s) no projeto, necessários para a funcionalidade das intervenções objeto deste **CONTRATO**.

Declara também conhecer e atender todas as normas aplicáveis ao Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano – Pró-Transporte; e estar ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarreta a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Birigui, _____, 01 de Março de 2012
Local/Data


Representante do Poder Executivo
Nome: Wilson Carlos Rodrigues Borini